



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

#### **PARECER DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 37/2022**, que institui e dispõe sobre o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências.

Após analisar o supra Projeto de Lei esse Relator não encontrando nenhuma inconstitucionalidade, razão pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** ao supra Projeto.

Sala das Sessões permanentes da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em 17 de março de 2022.

  
**Valdemar Santos dos Reis**

Presidente

  
**Vicente Sampaio Filho**

Relator

  
**Antonia Claudino Silva Gomes**

Membro



Prefeitura Municipal de  
**MONSENHOR TABOSA**  
Fazendo mais pela terra de todos nós

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE  
PROTÓCOLO 29/2022  
DATA 17/03/22 AS 08:49  
SERVIDOR Anata Luiz  
ASSINATURA [assinatura]



**MENSAGEM Nº 37/2022/GAB/PMMT**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE

**APROVADO**

Em 17/03/22

Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Djair Vicente Barbosa**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Encaminho para apreciação, e votação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, desta Douta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o programa primeira infância no município de Monsenhor Tabosa/CE.

O Projeto de Lei em debate tem como objetivo principal a proteção da primeira infância por meio de princípios e diretrizes que promoverão um suporte aos direitos das crianças. É de suma importância, portanto, necessário que se de um norte a uma Política Municipal Integrada voltada a Primeira Infância com peculiaridades intersetoriais, dessa maneira envolvendo uma subdivisão de tarefas em vários ramos, assim, corresponsabiliza o município e a sociedade como um todo.

Cabe destacar que talvez seja a mais importante fase da vida, uma vez que o desenvolvimento cognitivo da criança está em formação, onde as capacidades e habilidades começam a serem produzidas. Portanto é dever buscar evitar um mau desenvolvimento, pois o reflexo futuro atinge toda uma sociedade.

Por óbvio o investimento em programas para a primeira infância se torna basilar, tendo em vista sua fundamental colaboração no potencial das crianças, além de evitar em um futuro próximo, gastos com o intuito de remediar o que já deveria ter feito ou prevenido. É público e notório que um número altíssimo de crianças não possui o acesso necessário ao bom desenvolvimento, a realidade é que a falta de estrutura e compromete toda uma geração com muitos casos de problemas mentais, emocionais e de saúde.

Com esse olhar que é considerada de grande relevância a primeira infância, sendo necessário proporcionar o mínimo de qualidade de vida, para um desenvolvimento sadio.



Conclui-se que investir em uma política de primeira infância conduzirá a grandes benefícios em médio e longo prazo, promovendo justiça e equidade social, com impacto na economia, na produtividade e evolução da sociedade.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de Vossas Excelências com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação.

Renovamos os protestos de elevada estima, respeito e consideração.

**Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, aos 16 dias de março de 2022.**



Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO SOUSA  
Data: 16/03/2022 17:34:15-0300  
Verifique em <https://verificador.itb.br>

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Projeto de Lei nº 37/2022.**

***INSTITUI E DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou e eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa, o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na esfera do poder público municipal, salvo disposição legal e/ou regulamentar em contrário, para todos os fins, como Programa Criança Feliz - Monsenhor Tabosa Mais Proteção à Infância.

**Art. 2º** - O programa de que trata esta Lei possui a finalidade de potencializar a atenção às gestantes, às crianças na primeira infância e suas famílias, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade e risco social, funcionando de acordo com as diretrizes, objetivos e metas do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

**Art. 3º** - O programa terá coordenação da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monsenhor Tabosa e será constituído na esfera dos serviços e/ou programas socioassistenciais da Proteção Social Básico do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo deles parte integrante, tendo relação com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

**Parágrafo único** - O programa será desenvolvido em caráter intersetorial e integrado, com condução e implementação em regime de responsabilidade compartilhada a partir da articulação entre os equipamentos da Assistência Social (CRAS, CREAS e Cadastro Único) e as políticas públicas das áreas de saúde e de educação, sem prejuízo da interligação e conexão com os demais campos que tenham afinidade com o tema.

**SEÇÃO II  
DOS OBJETIVOS**



**Art. 4º** - São objetivos do programa:

- I** – promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil na primeira infância;
- II** – apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III** – colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até 06 (seis) anos de idade;
- IV** – mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;
- V** – integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

### **SEÇÃO III** **DOS COMPONENTES, AÇÕES E GRUPOS FAMILIARES PRIORITÁRIOS**

**Art. 5º** - Para alcançar os objetivos elencados no artigo 4º, o programa de que trata esta Lei fica constituído dos componentes que seguem:

- I** – a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;
- II** – a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da articulação socioassistencial e intersetorial;
- III** – o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;
- IV** – a promoção de dados, estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

**Art. 6º** - O programa atenderá gestantes, crianças de até 06 (seis) anos de idade e suas famílias, mediante ações de estímulo, promoção, apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil, tendo as seguintes pessoas e/ou grupos familiares prioritários:

- I** – gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade e suas famílias beneficiárias de benefícios sociais do Cadastro Único, como Auxílio Brasil;



**II** – crianças de até 06 (seis) anos de idade e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC deficiência;

**III** – crianças de até 06 (seis) anos de idade afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medidas de proteção previstas no artigo 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

**Parágrafo único** - As pessoas e/ou famílias atendidas pelo programa serão selecionadas através de relatório do Programa Federal Cadastro Único disponibilizado pelo Sistema da Rede SUAS do Ministério da Cidadania/União, observados os territórios com maior incidência de vulnerabilidades e riscos sociais.

**Art. 7º** - Os componentes e ações estabelecidos nesta seção serão operacionalizados com vistas ao fortalecimento da referência do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS nos respectivos territórios de abrangência, potencializando a perspectiva preventiva sob o foco da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**CAPÍTULO II**  
**DA EQUIPE DO PROGRAMA**  
**SEÇÃO I**  
**DA EQUIPE DO PROGRAMA**

**Art. 8º** - O Município de Monsenhor Tabosa, por intermédio do Poder Executivo, visando a consecução das disposições e objetivos da política pública de que trata esta Lei, disponibilizará pessoal para formação da equipe do programa cuja atuação será coordenada pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 9º** - Sem prejuízo da integração de outros profissionais em decorrência das necessidades e demandas inerentes ao programa, a equipe técnica será constituída por profissionais devidamente capacitados e investidos no emprego público do cargo temporário denominado Visitador Social e contará com uma Supervisão.

**Art. 10** - Serão atribuições dos visitadores sociais:

**I** - planejar e realizar a visitação às famílias do programa, observando os protocolos de visitação e fazendo os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;

**II** - desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;



- III** - desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, construção e reconstrução da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- IV** - assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- V** - apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- VI** - atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- VII** - apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- VIII** - apoiar e participar no planejamento das ações;
- IX** - organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- X** - acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- XI** - apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- XII** - apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- XIII** - apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- XIV** - apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;
- XV** - apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- XVI** - apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- XVII** - apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;



**XVIII** - apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

**XIX** - desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

**XX** - apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

**XXII** - informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

**XXIII** - acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;

**XXIV** - apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas;

**XXV** - observar e cumprir os horários, normas e recomendações determinados pela Supervisão;

**XXVI** - reunir-se periodicamente com a Supervisão do programa e profissionais da secretaria para o planejamento de atividades e discussão de problemas;

**XXVII** - zelar pelo material sob sua responsabilidade e eventualmente executar serviços de manutenção diária na unidade a que pertence;

**XXVIII** - colaborar e participar de festas, eventos comemorativos, feiras e demais atividades extras promovidas na unidade em que estiver lotado ou promovidas pela secretaria;

**XXIX** - executar outras atribuições afins.

**Art. 11** - São atribuições específicas da supervisão:

**I** - operacionalizar o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio da organização das atividades das suas instâncias decisórias e técnicas, da articulação entre os parceiros das políticas setoriais locais e da disseminação das decisões e encaminhamentos realizados nessas esferas;





- II** - figurar como ponto de apoio dos Visitadores Sociais, apoiando o trabalho das visitas, orientando e estimulando as reflexões conjuntas acerca das demandas provenientes das famílias atendidas;
- III** - fazer a interlocução do programa com as instâncias de gestão, notadamente o Comitê Gestor e a Coordenação do programa no âmbito do Estado;
- IV** - articular-se com as diferentes áreas para a instituição e composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal e apoiar seus trabalhos;
- V** - coordenar procedimentos para regulamentação do Programa em seu âmbito;
- VI** - disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário;
- VII** - manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com o Grupo Técnico Municipal, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;
- VIII** - manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do programa em seu âmbito;
- IX** - coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o monitoramento das ações de responsabilidade do Município;
- X** - articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;
- XI** - divulgar o programa em âmbito local para a rede e para as famílias;
- XII** - mobilizar o debate intersetorial e a sensibilização de diferentes setores para participação e apoio ao Programa, inclusive gestores municipais, conselhos setoriais e de direitos, coordenadores do Cadastro Único e outros;
- XIII** - acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional;
- XIV** - coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando, necessariamente, aquelas que versem sobre o público prioritário;



- XV** - apoiar o processo de territorialização das famílias que compõem o público prioritário das visitas domiciliares, apoiar os trabalhos do Comitê Gestor e a busca ativa;
- XVI** - articular com a Gestão da Assistência Social a composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores) e sua participação nas ações de capacitação e educação permanente desenvolvidas pelo Estado e a União;
- XVII** - apoiar a participação dos supervisores e visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos supervisores e visitadores;
- XVIII** - planejar, em articulação com o Comitê Gestor, ações complementares de capacitação e educação permanente;
- XIX** - assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com diretrizes nacionais.
- XX** - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação do município, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo;
- XXI** - executar e desempenhar outras atribuições afins.

## **SEÇÃO II** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - O Poder Executivo criará, por ato próprio, o Comitê Gestor do programa o qual terá a atribuição de apoiar o planejamento e articulação de suas ações.

**Art. 13** - A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de recursos repassados mediante cofinanciamento pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e/ou Ministério da Cidadania/União Federal e de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo do Município de Monsenhor Tabosa.

**Art. 14** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, por Decreto, a presente Lei.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, aos 16 dias de março de 2022.**



Prefeitura Municipal de  
**MONSENHOR TABOSA**  
Fazendo mais pela terra de todos nós



Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO SOUSA  
Data: 16/03/2022 17:35:52-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO MUNICIPAL